

ATO Nº 020/2010

Dispõe sobre o programa de estágio no âmbito do Ministério Público Estadual do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 53, parágrafo único da Lei Complementar nº 51, de 02 de Janeiro de 2008 e tendo em vista o disposto na Resolução 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, após aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme consta da Ata da 36ª Sessão Ordinária, iniciada no dia 05 e encerrada em 06/04/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio não obrigatório, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme normas estabelecidas por este Ato.

Art. 2º. O Programa de Estágio é destinado aos estudantes matriculados em cursos superiores de Direito e de outras áreas também de ensino superior, cujas Instituições de Ensino, oficiais ou reconhecidas, mantenham Convênio que o preveja com o Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º. O programa de estágio contará com uma coordenação que realizará os procedimentos necessários para a execução e boa condução do programa sendo responsável, dentre outras, pelas seguintes atividades:

- I – realizar processo seletivo ou delegar a terceiros para que o façam;
- II – enviar o resultado do processo seletivo para homologação pelo Procurador-Geral de Justiça;
- III – assinar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado com o estagiário e com a respectiva Instituição de Ensino;
- IV – zelar, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, pelo respeito aos limites do quantitativo de estagiários fixados pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela lei;

Publicado no Diário Oficial

Nº 3115
PALMAS-TO, 14/04/10
Servidor: 67007
Deptº Depto. Jurídico

V – distribuir as vagas de estágio, mediante aprovação do Procurador-Geral de Justiça, considerando as peculiaridades de cada comarca e os limites aludidos no inciso anterior;

VI – fiscalizar o cumprimento do convênio por parte das instituições de ensino superior e garantir a sua observância pelo Ministério Público;

VII – expedir certificado de conclusão de estágio no Ministério Público do Estado do Tocantins para cada ano estagiado quando o estagiário contar com, no mínimo, 70% de aproveitamento nas avaliações trimestrais;

VIII – coibir desvio de finalidade do estágio e de função do estagiário;

IX – informar a instituição de ensino conveniada o desligamento de estagiários;

X – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça medidas para adequação do programa de estágio quando estas não estiverem entre suas atribuições.

§ 1º. A função de Coordenador do Programa de Estágio será desempenhada pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF.

§ 2º. Fica criada a Secretaria de Coordenação para fins de auxiliar o Coordenador do Programa de Estágio.

Art. 4º. Respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica, será proporcionado ao estudante estagiário:

I – a preparação para o trabalho produtivo;

II – o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III – o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico; e

IV – a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Art. 5º. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, Membro ou Servidor Chefe de Departamento, Área ou Setor de realização do estágio, ao qual competirá:

I – promover a integração do estagiário no ambiente em que se desenvolverá o estágio;

II – orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III – avaliar o desempenho do estagiário;

IV – zelar pelo cumprimento das obrigações do termo de compromisso;

V – enviar a avaliação trimestral do estagiário ao Departamento de Recursos Humanos, garantida a ampla defesa e o contraditório do avaliado;

VI – informar ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;
- b) as ocorrências que impactam a folha de pagamento, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante utilização da Folha de Frequência, quando não for utilizado o controle eletrônico de frequência; e
- c) o período de recesso do estagiário ou de férias, no caso de estagiário servidor, para providências no sistema operacional de gerenciamento do Programa.

§ 1º. O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do curso do estagiário;

§ 2º. Nas hipóteses de impedimentos, afastamentos e licenças do supervisor o estagiário será acompanhado pelo substituto legal.

§ 3º. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Art. 6º. Somente poderão integrar o Programa de Estágio, instituído por este Ato os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado do Tocantins.

§ 1º. A assinatura do Termo de Convênio é de competência do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Será publicado no Diário Oficial do Estado o extrato do convênio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da celebração.

§ 3º. Os convênios vigorarão por 2 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação por igual período, havendo interesse recíproco das partes.

§ 4º. O convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Compete à instituição de ensino conveniada:

I – informar à coordenação de estágio a grade de horários do estagiário bem como, para fins de aplicação do art. 12 §1º deste Ato, o período em que este será submetido à avaliações;

II – comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário; e

III – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

Art. 8º. O ingresso em programa de estágio não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública.

Parágrafo único. Os Termos de Compromisso de Estágio serão celebrados pelo prazo mínimo de 1 (um) ano que poderá ser prorrogado de modo que o período de estágio não exceda 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Art. 9º. O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, divulgado através de edital publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, bem como no site do Ministério Público do Estado do Tocantins e, ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

§ 1º. Participarão do processo seletivo, somente os estudantes vinculados às instituições de ensino integrantes do Programa de Estágio.

§ 2º. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes de nível superior que tenham concluído, pelo menos:

a) a metade do curso, nos sistemas semestrais ou anuais pares;

b) o primeiro ano, quando se tratar de curso com duração de três anos, ou o segundo ano, quando se tratar de curso com duração de cinco anos, e assim sucessivamente; e o segundo semestre, quando se tratar de curso com duração de cinco semestres, ou o

terceiro semestre, quando se tratar de curso com duração de sete semestres, e assim sucessivamente.

§ 3º. A comprovação dos requisitos constantes dos parágrafos anteriores se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino.

§ 4º. A forma de realização do processo seletivo será estipulada em instrumento convocatório a ser publicado pelo Coordenador de Estágio nos termos do caput deste artigo e será composto por, pelo menos, uma prova escrita sem identificação do candidato.

§ 5º. A realização do estágio, após a aprovação no processo seletivo, poderá ser precedida de entrevista, de caráter não eliminatório, a ser realizada pela chefia imediata da área correspondente ou pessoa por ela indicada, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres.

§ 6º. Somente é admitida a contratação de estagiários na área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades nelas desenvolvidas.

§ 7º. Deverá ser reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em cada processo seletivo para portadores de deficiência, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, que será comprovada mediante laudo médico original, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.

§ 8º. Os candidatos referidos no parágrafo anterior, se aprovados no processo seletivo, terão sua condição avaliada por Equipe Multiprofissional, designada pelo Procurador-Geral de Justiça, tencionando verificar, por meio de laudo médico, se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações ou diploma que o suceder, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

§ 9º. Em caso de não serem preenchidas as vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais estas serão revertidas ao quadro geral de vagas e ofertadas aos demais candidatos, sempre se observando a ordem de classificação.

Art. 10º. A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo de que trata o artigo anterior, obedecerá rigorosamente a ordem de

classificação divulgada em edital e ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- II – Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- III – Declaração para Inclusão acerca de fatos como: ser servidor público, existência de parentesco de até terceiro grau com servidor ou membro do Ministério Público e exercício de outra atividade de estágio concomitante ou pretérita com o estágio a ser desenvolvido no Ministério Público do Estado do Tocantins;
- IV – Histórico escolar;
- V – Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino; e
- VI – Cópia dos seguintes documentos pessoais que deverão ser conferidas com os originais:
 - a) Carteira de Identidade e CPF; e
 - b) Comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos).

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se capaz, ou seu representante ou assistente legal, se incapaz, pela instituição de ensino e pelo Coordenador de Estágio do Ministério Público, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

Art. 11. Os estagiários farão jus à percepção de bolsa de estágio, auxílio-transporte e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais.

§ 1º. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio transporte serão fixados em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O auxílio-transporte será pago junto com a bolsa de estágio, em pecúnia, proporcional aos dias efetivamente estagiados.

§ 3º. Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

§ 4º. O Ministério Público do Estado do Tocantins não custeará quaisquer despesas de estagiários, especialmente as relacionadas a inscrições ou transporte para cursos, seminários, simpósios e afins, podendo, entretanto, a chefia imediata autorizar a ausência do estagiário no período dos referidos eventos.

§ 5º. Compete ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Tocantins a elaboração da folha de pagamento dos estagiários, providenciando o crédito até o décimo dia do mês subsequente, em conta bancária de titularidade exclusiva do estagiário.

Art. 12. A jornada de trabalho do estagiário, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, será de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

§ 1º. A carga horária do estágio será reduzida à metade para garantir o bom desempenho escolar do estudante, nos períodos de avaliação, caso a Instituição de Ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

§ 2º. A carga horária do estagiário deve ser compatível com o turno no qual esteja matriculado.

Art. 13. É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;

IV – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia – pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário, na Polícia Civil ou na Polícia Federal;

VI – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive; e

S

VII – valer-se da condição de estagiário do Ministério Público do Estado do Tocantins para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

Parágrafo único. Aplicar-se-ão ainda, aos estagiários, no que couber, as proibições impostas aos servidores públicos estaduais previstas no estatuto dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins.

Art. 14. É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas atempadamente;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – elaborar relatório trimestral de atividades;

IV – encaminhar à Coordenação do Estágio, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada trimestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, as cópias das cadernetas de frequência, nas quais deverão constar as assinaturas dos membros ou servidores do Ministério, responsáveis por sua orientação profissional e técnico-processual;

V – apresentar na Coordenação de Estágio semestralmente ou anualmente, a depender da modalidade de curso, o comprovante de matrícula da instituição de ensino a que se encontre vinculado;

VI – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

VII – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VIII – encaminhar ao Coordenador de Estágio ao final de cada período letivo comprovante de desempenho no semestre encerrado onde conste as matérias cursadas, a quantidade de créditos de cada uma delas e a aprovação ou reprovação;

IX – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

X – solicitar ao supervisor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o deferimento de concessão de recesso do período de estágio procedendo imediatamente a respectiva comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;

XI – providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio junto a qualquer banco.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, ainda, aos estagiários, no que couber, os deveres impostos aos servidores públicos estaduais, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Art. 15. Serão deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos:

a) em razão do falecimento do cônjuge, do companheiro, dos pais, da madrasta ou do padrasto, de filhos, de enteados, de menor sob a guarda ou tutela e de irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento; ou

b) em razão de casamento.

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral, mediante declaração por ela fornecida;

IV – por 1 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante a apresentação do comprovante de comparecimento no serviço militar;

V – por 1 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

Art. 16. O estagiário terá direito a período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

S

§ 1º. O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§ 2º. O período de recesso será concedido de maneira proporcional no caso da prorrogação do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º. O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, estará sujeito à indenização proporcional.

Art. 17. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- III – por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;
- V – a pedido do estagiário;
- VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;
- VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- X – por reprovação acima de 40% (quarenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
- XI – por transferência para instituição de ensino não credenciada ou por mudança de curso.

§ 1º. Salvo no caso previsto no inciso I, deverá ser firmado Termo de Rescisão de Estágio;

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos II e VII fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

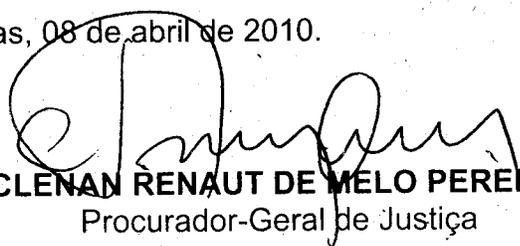
§ 3º. O desligamento do estagiário deverá ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos, e à respectiva instituição de ensino, cessando, imediatamente, o pagamento da bolsa remuneratória.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de abril de 2010.



CLEON RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça